



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011.
(Do Sr. Acelino Popó)

Isenta os atletas que representarem o Brasil em competições internacionais do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurada, aos atletas que representarem o Brasil em competições internacionais, isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para o provimento de cargo ou emprego nos órgãos ou entidades da administração pública federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Ao representarem o País em competições internacionais, os atletas brasileiros prestam relevante serviço à Nação, promovendo, de forma inigualável, a união do povo na torcida pelo sucesso de seus representantes. Todavia, salvo raras exceções, esses atletas se sujeitam a enormes sacrifícios para alcançar máxima performance desportiva.

Nas competições internacionais, a regra é que os atletas brasileiros, amadores ou profissionais, enfrentem competidores beneficiados por apoio institucional muito superior, seja por parte do Estado, seja pela iniciativa privada. Somente redobrando a dedicação aos treinamentos é que nossos atletas conseguem superar essa condição desfavorável.

Encerrada a carreira desportiva, o desamparo do atleta brasileiro ainda se agrava. Os que não logram sucesso financeiro com o esporte se vêem obrigados a disputar postos de trabalho com cidadãos que se dedicaram ao estudo enquanto eles se ocupavam exclusivamente do esporte. Muitos ficam sem condições financeiras para pagar as taxas de inscrição em concursos públicos para o provimento de cargos ou empregos públicos. Para esses, propomos que seja assegurada isenção dessas taxas, de modo a, em contrapartida aos serviços prestados à Nação, viabilizar sua participação nos processos de seleção para o serviço público.



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Acelino Popó – PRB/BA

2

São essas as razões que inspiraram nossa iniciativa e que justificam o apoio de nossos pares à aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2011.

ACELINO POPÓ
Deputado Federal PRB/BA